



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.808, DE 2011

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, com o objetivo de instituir campanha em cartões telefônicos contra o consumo de crack e outras drogas.

Autor: Deputado JORGE SILVA

Relator: Deputado AUREO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.808, de 2011, do nobre Deputado Jorge Silva, altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, com o objetivo de instituir campanha em cartões telefônicos contra o consumo de crack e outras drogas. A proposição acrescenta o art. 78-A à Lei nº 9.472/97, para que as prestadoras de serviços de telecomunicações passem a ofertar cartões de recarga de celular e cartões indutivos para telefones de uso público contendo mensagens sobre o tema

O projeto foi distribuído às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O projeto que aqui relatamos, de autoria do nobre Deputado Jorge Silva, pretende obrigar as empresas de telefonia a distribuir cartões de recarga pré-pagos e cartões indutivos para utilização em telefones públicos contendo mensagens de combate ao crack e a outras drogas. Em sua justificação, o autor argumenta que o crack – uma droga psicotrópica de intensos efeitos maléficos – vem se tornando um grave problema de saúde pública no País.

Como forma de ajudar no combate esse problema, o Projeto de Lei nº 1.808, de 2011, propõe uma medida simples, de grande alcance e que não redundará em qualquer gasto de verbas públicas ou aumento de custo para as operadoras de telefonia. Segundo dados da Agência Nacional de Telecomunicações, existem hoje em operação no Brasil mais de 185,6 milhões de telefones celulares pré-pagos, além de aproximadamente um milhão e cem mil telefones de uso público, mais conhecidos como orelhões. A medida proposta na proposição, portanto, teria um alcance bastante amplo, ao estimular a veiculação de campanha educativa de combate ao crack e a outras drogas por meio dos cartões de recarga de celulares pré-pagos e pelos cartões indutivos dos orelhões.

Portanto, do ponto de vista do mérito, a proposta do nobre Deputado Jorge Silva é perfeita, e merece não apenas a nossa aprovação, mas também o nosso louvor. Há, contudo, alguns pequenos ajustes de nomenclatura a serem feitos, necessários para que essa futura lei esteja de acordo com aos termos consagrados na nossa regulação de telecomunicações.

Portanto, o nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 1.808, de 2011, com uma **EMENDA**, que a seguir apresentamos.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2012.

Deputado AUREO Relator



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N° 1.808, DE 2011

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, com o objetivo de instituir campanha em cartões telefônicos contra o consumo de crack e outras drogas.

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o art. 78-A, com a seguinte redação:

Art. 78-A. As prestadoras dos serviços de telefonia fixa e móvel deverão estampar, nos cartões de recarga de telefones pré-pagos e cartões indutivos para utilização em telefones de uso público por elas emitidos, mensagens de combate ao consumo de crack e outras drogas, sem ônus ao usuário de serviços de telecomunicações.

§ 1º Os cartões previstos no caput deverão estar disponíveis em todo o território nacional;

§ 2º As mensagens previstas no caput deverão estar presentes em todos os cartões emitidos pelas prestadoras dos serviços de telefonia fixa e móvel e serão estipuladas em regulamento, devendo ser trocadas em períodos de seis em seis meses."

Sala da Comissão, em _____ de 2012.

Deputado AUREO